

RECEBIDO ORIGINAL  
Em: 16/07/2018  
ANTONIO VIEIRASMO

IPAAM  
R. H... 201  
S



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 102/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Electrolux do Brasil S.A**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jutai, nº 275, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 76.487.032/0054-37

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.091-8

**FONE:** (92) 2125-4006

**PROCESSO NO:** 3070/T/11

**E - MAIL:** vania.c.teixeira@electrolux.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Jutai, nº 275, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: 03°07'15,35"S e 59°58'07,82"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 24/03/2011

**PROFOUNDIDADE:** 150 metros

**AQUIFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 20,0 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 04 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o uso administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Estado ou Distrito Federal) fazida ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo assim em seu verso **08 obrigações da outorgada**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 21 de Maio de 2019.

Maria do Carmo Néves dos Santos  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 102/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 3070/T/11.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 16/04/19  
ANTONIO VENESSIMO



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FLN 22  
S

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 113/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Electrolux do Brasil S.A

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jutai, nº 275, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 76.487.032/0056-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.091-8

**FONE:** (92) 2125-4006

**PROCESSO NO:** 0091.2019

**E - MAIL:** vania.c.teixeira@electrolux.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Tambaqui, nº 190, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: 03°07'1.3"S e 59°58'8.9"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 15/10/1989

**PROFOUNDIDADE:** 140,0 metros

**AQUIFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 12,00 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 08 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

### PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

#### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Único, estado ou Distrito Federal) fazita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo constam em sua verso 08 obrigações da outorgada.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não subsistirá o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 23 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 16 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 113/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 0091.2019.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBIDO O ORIGINAL

Em: 17/07/19

Ana Paula Soete



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 167/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: GERA AMAZONAS - Geradora de Energia do Amazonas S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Comandante Gutemberg Barbosa, nº 02, Ponta Negra, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.469.933/0001-71

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3672-2300/ 99194-5719

**PROCESSO NO:** 1568.2019

**E-MAIL:** anapaula@geramazonas.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Comandante Gutemberg Barbosa, nº 02, Ponta Negra, nas coordenadas geográficas: 03°05'32,47"S e 60°04'24,84"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Uso Público

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 03/09/2007

**PROFOUNDIDADE:** 120,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 12,77m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 03 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

### PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

#### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Único, estado ou Distrito Federal), facilita ao outorgado (requerente), o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

17 JUL 2019

Mariando Carino Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 167/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo **1568.2019**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/07/19

Fábio Luiz da Silva

IPAAM  
FL N° 125  
S



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 142/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Tecplam Indústria Eletrônica Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Bambuzinho, nº 386, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 01.775.542/0001-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2101-9000

**PROCESSO NO:** 1410/T/12

**E - MAIL:** cbeck@tecplam.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Bambuzinho, nº 386, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas: 03°02'10,194"S e 59°54'48,427"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 28/02/2012

**PROFOUNDIDADE:** 150,0 metros

**AQUIFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 7,0 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 08 horas/dia; 30 dias/mês, 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Estado, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requestante) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo constam em seu verso 08 obrigações de outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 18 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 142/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 1410/T/12.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hidricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

**RECEBI O ORIGINAL**  
Em: 18/07/2019  
*Marcos Lopes*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**IPAAM**  
FL. N° 165  
S

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 166/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAC nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Distribuidora Lopes Ltda.**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua José Romão, nº 715, São José Operário, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 02.796.653/0001-54

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98127-9361

**PROCESSO NO:** 2585.2017

**E - MAIL:** contatos@distribuidoralopes.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua José Romão, nº 715, São José Operário, nas coordenadas geográficas: 03°04'08,39"S e 59°58'05,47"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em comércio e serviços

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 29/06/2015

**PROFOUNDIDADE:** 80,35 metros

**AQUIFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 3,64m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 04 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

### PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

#### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Único, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (receptor) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações da outorgada;
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

**18 JUL 2019**

**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

**Juliano Márco Valente de Souza**  
Diretor Presidente



## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 166/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 2585.2017.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBIDO ORIGINAL  
Em: 18/07/19  
Assinatura



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL-NP-81  
S

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 168/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAC nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Amazon Motion do Brasil Eireli.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 4506, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.060.890/0001-40

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2121-2121

**PROCESSO NO:** 2144.2018

**E - MAIL:** fiscal@amazonmotion.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

**CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 4506, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: 03°07'49,30"S e 59°56'56,54"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POCO:** 02/05/1995

**PROFUNDIDADE:** 120,0 metros

**AQUIFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POCO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 2,0m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 06 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS**

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) fazenda ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

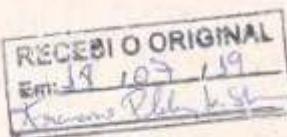
Manaus-AM, 18 JUL 2019

Maria do Carmo Neyes dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 168/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 2144.2018.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
PL. N. 79  
S

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 170/19

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentado pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Condomínio Porto Tarumã.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua dos Córregos, nº 391, Ponta Negra, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.153.545/0001-40

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 4141-6028

**PROCESSO NO:** 1682.2019

**E - MAIL:** condominioportotaruma@outlook.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua dos Córregos, nº 391, Ponta Negra, Poço 01, nas coordenadas geográficas 03°01'32,55"S e 60°05'40,94"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em condomínio residencial.

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 16 a 20/07/2006

**PROFOUNDIDADE:** 109,30 metros

**AQUIFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando **VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 11,51m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 05 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é um ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requestor) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui a licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 18 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 170/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo **1682.2019**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
PL. N. 76  
5

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 171/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Condomínio Porto Tarumã.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua dos Córregos, nº 391, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.153.545/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 4141-8028

PROCESSO NO: 1683.2019

E - MAIL: condominioportotaruma@outlook.com

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua dos Córregos, nº 391, Ponta Negra, Poço 02, nas coordenadas geográficas: 03°01'34,04"S e 60°05'37,83"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento em condomínio residencial

DATA DE PERFURAÇÃO DO POCO: 25/02/2006

PROFOUNDIDADE: 99,40 metros

AQUÍFERO: Alter do chão

FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POCO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h): 10,37m<sup>3</sup>/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 05 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) fazita ao outorgado (receptor) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 18 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 171/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 1683.2019.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

IPAAM  
FL. N. 27  
S

RECEBIDO ORIGINAL  
Em: 14/07/2019  
Assinado por  
Lia-1



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

## OITORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 173/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Condomínio Residencial Firenze.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Darcy Vargas, nº 129, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.521.073/0001-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3648-1366

PROCESSO NO: 3933/T/11

E-MAIL: teca\_soares@hotmail.com

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Darcy Vargas, nº 129, Parque Dez de Novembro, nas coordenadas geográficas: 03°05'27,70"S e 60°00'57,30"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento em condomínio residencial

DATA DE PERFURAÇÃO DO POCO: 05/07 a 03/09/2011

PROFOUNDIDADE: 152 metros

AQUÍFERO: Alter do chão

FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POCO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h): 12,21m<sup>3</sup>/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 08 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Único, estado ou Distrito Federal) fazuta ao outorgado (receptor) o direito de uso des recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações de outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não subsiste o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 23 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

19 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcus Valente de Souza  
Diretor Presidente

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 173/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 3933/T/11.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL  
Enviado em 19/07/2019  
Assinado por: ADILSON BEZERRA



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 91  
5

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 174/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Condomínio Evidence Ponta Negra.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Coronel Teixeira, nº 8197, Nova Esperança, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.458.084/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3238-3380

**PROCESSO NO:** 1277.2019

E - MAIL: evidencepontanegra@hotmail.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

**CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Coronel Teixeira, nº 8197, Nova Esperança, nas coordenadas geográficas: 03°05'30,21"S e 60°03'10,11"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em condomínio residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 05 a 13/07/2010

**PROFUNDIDADE:** 150 metros

**AQUIFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POCO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 11,68m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 05 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS**

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Único, Estado ou Distrito Federal) fixa as vantagens (reincidente) e direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém artigo seu verso 08, obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

19 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 174/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 1277.2019.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/07/2019

Ana Paula de Souza  
Silva



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. N. 20  
S

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 101/19

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº. 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Condomínio Atlantic Tower.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Djalma Batista, nº 1719, Chapada, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 18.135.264/0001-18

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3236-7500

**PROCESSO NO:** 2686.2018

**RESPONSÁVEL LEGAL:**

**E - MAIL:** condominio@atlantictower.com.br

**ATIVIDADE:** CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida Djalma Batista, nº 1719, Chapada, nas coordenadas geográficas 03°06'2,56" S e 60°01'27,79" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Condomínio Residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 10/06/2009

**PROFOUNDIDADE:** 116,00 Metros

**AQUIFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando                    **VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 10,0 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 10 hora/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRazo de VALIDADE DESTA OUTORGa:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) concede ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Esse ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações da outorgada.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 11 de Abril de 2019.

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 101/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo 2686.2018.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RIOCEBI O ORIGINAL  
Data: 09/07/2019  
Assinatura: Alessandra P. de Souza



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
Fl. N° 141  
S

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 176/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAC nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: F.D. Macedo - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Joaquim de Freitas Vieira, nº 707, Santa Rita de Cássia, Parintins-AM.

**CNPJ/CPF:** 04 846 813/0001-58

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3533-0221/99251-8611

**PROCESSO NO:** 0965/T/15

**E - MAIL:** foodmacedo@hotmail.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

**CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Joaquim de Freitas Vieira, nº 707, Santa Rita de Cássia, nas coordenadas geográficas: 02°37'36,80"S e 56°43'21,20"W, Parintins - AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POCO:** 05/05/2006

**PROFOUNDIDADE:** 60,0 metros

**AQUIFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POCO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 4,43 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 12 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

**Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) fazenda ao interessado (usuário) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo consta em seu verso 08 **strigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus, 19 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 176/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 0965/T/15.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento.
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBIDO ORIGINAL  
Em: 24/07/2019  
*Jaguaribe Góes*

IPAAM  
FL. N° 22  
S



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA N° 027/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** João Paulo da Silva Barroso.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Miguel Correia, s/nº, Centro, Irixuna-AM.

**CNPJ/CPF:** 032.810.102-88

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99176-9337

**PROCESSO NO:** 0774.2019

**ATIVIDADE:** Captação de água superficial

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Igarapé Porto Rico, MD, Sítio São José, nas seguintes coordenadas geográficas: 06°59'6,495" S e 71°45'28,777" W, Irixuna-AM.

**FINALIDADE:** Dessementação de animais

**CONSUMO/ÁREA ALAGADA:** 4,5 m<sup>3</sup> /dia

**VALIDADE:** 05 ANOS

**Atenção:**

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Manaus-AM, 24 JUL 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





**RECEBI O ORIGINAL**  
Em: 24/07/2019  
*Josévaldo B. Oliveira*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL 11-23  
5

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA N° 028/19

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Mário Tomé de Oliveira.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Alfredo Teles, nº 1491, Zona Rural, Cruzeiro do Sul-AC.

**CNPJ/CPF:** 133.337.712-68

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (68) 99944-3953

**PROCESSO NO:** 0773.2019

**ATIVIDADE:** Captação de água superficial

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal do Amargurado, Gleba Campinarana, Lote 257, nas seguintes coordenadas geográficas: 07°20'02.4" S e 72°42'25.5" W, Guajará-AM.

**FINALIDADE:** Dessedentação de animais

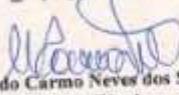
**CONSUMO/ÁREA ALAGADA:** 4,5 m<sup>3</sup> /dia

**VALIDADE:** 05 ANOS

**Atenção:**

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº. 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Manaus-AM, 24 JUL 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 24/07/2019  
Assinado por: Leda Oliveira



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FLN 21  
S

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA N° 029/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Francisco Albino Filho.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Domingo Barroso, s/nº, Centro, Irixuna-AM.

CNPJ/CPF: 798.374.332-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99161-2340

PROCESSO NO: 1075.2019

ATIVIDADE: Captação de água superficial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Igarapé Porto Rico, ME, Fazenda São Francisco, nas seguintes coordenadas geográficas: 08°56'48,409" S e 71°46'45,302" W. Irixuna-AM.

FINALIDADE: Dessecação de animais

CONSUMO/ÁREA ALAGADA: 6,0 m<sup>3</sup>/dia

VALIDADE: 05 ANOS

### Atenção:

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Manaus-AM, 24 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

